



# Regulamento Taxas, Preços e Outras Receitas

Aprovada em reunião de Executivo Junta de Freguesia de 28 de março de 2018

Apreciada em reunião de Assembleia de Freguesia de 4 de Junho de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia

(Mário Patrício)

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Paulo Andrade)



JUNTA DE FREGUESIA

<b><u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b> .....	<b>4</b>
<u>Artigo 1.º Lei habilitante</u> .....	4
<u>Artigo 2.º Âmbito de aplicação</u> .....	4
<u>Artigo 3.º Incidência objetiva</u> .....	5
<u>Artigo 4.º Incidência subjetiva</u> .....	5
<u>Artigo 5.º Princípios de gestão</u> .....	6
<u>Artigo 6.º Fundamentação económico-financeira</u> .....	6
<u>Artigo 7.º Atualização das taxas e preços</u> .....	7
<u>Artigo 8.º Arredondamentos</u> .....	7
<u>Artigo 9.º Definições</u> .....	7
<u>Artigo 10.º Glossário</u> .....	8
<u>Artigo 11.º Disponibilização do Regulamento</u> .....	8
<b><u>CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES</u></b> .....	<b>9</b>
<u>Artigo 12.º Deveres da JFPN</u> .....	9
<u>Artigo 13.º Deveres dos utilizadores</u> .....	10
<u>Artigo 14.º Direito à informação</u> .....	10
<u>Artigo 15.º Atendimento ao público</u> .....	10
<b><u>CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO REGULAMENTO</u></b> .....	<b>11</b>
<u>Artigo 16.º Forma do pedido ou requerimento</u> .....	11
<u>Artigo 17.º Urgência</u> .....	12
<u>Artigo 18.º Conferência da assinatura nos requerimentos ou petições</u> .....	12
<u>Artigo 19.º Documentos originais</u> .....	12
<u>Artigo 20.º Emissão de atestados, autorizações e licenças ou outros documentos</u> .....	13
<u>Artigo 21.º Validade</u> .....	13
<u>Artigo 22.º Renovação</u> .....	13
<u>Artigo 23.º Caducidade das licenças</u> .....	14
<u>Artigo 24.º Averbamentos</u> .....	14
<u>Artigo 25.º Devolução de documentos</u> .....	15
<u>Artigo 26.º Precariedade</u> .....	15
<u>Artigo 27.º Meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo</u> .....	15
<u>Artigo 28.º Cedência de instalações e equipamentos e prestação de outros serviços</u> .....	16
<u>Artigo 29.º Iniciativas</u> .....	16
<u>Artigo 30.º Piscina Municipal do Oriente</u> .....	17
<u>Artigo 31.º Valor das taxas</u> .....	17
<u>Artigo 32.º Não incidência de adicionais</u> .....	17
<u>Artigo 33.º Aplicação do IVA</u> .....	17
<u>Artigo 34.º Liquidação e cobrança</u> .....	18
<u>Artigo 35.º Revisão da liquidação</u> .....	19



*Handwritten signature in blue ink.*

Artigo 36.º Pagamento.....	19
Artigo 37.º Pagamento em prestações .....	20
Artigo 38.º Incumprimento de pagamentos .....	21
Artigo 39.º Recuperação de créditos por dívidas.....	21
Artigo 40.º Extinção do procedimento.....	22
<b><u>CAPÍTULO IV - ISENÇÕES E REDUÇÕES .....</u></b>	<b>23</b>
Artigo 41.º Disposição geral das isenções e reduções .....	23
Artigo 42.º Isenções objetivas.....	23
Artigo 43.º Isenções subjetivas .....	24
Artigo 44.º Reconhecimento das isenções.....	24
Artigo 45.º Reduções .....	24
Artigo 46.º Cumulação de isenções e reduções .....	25
<b><u>CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO .....</u></b>	<b>25</b>
Artigo 47.º Fiscalização .....	25
Artigo 48.º Instauração e instrução de contraordenações .....	25
Artigo 49.º Responsabilidade contraordenacional .....	26
Artigo 50.º Contraordenações e coimas .....	26
Artigo 51.º Sanções na utilização de instalações e outros serviços .....	27
Artigo 52.º Sanções acessórias.....	27
Artigo 53.º Dever de participação.....	28
Artigo 54.º Instrução do processo.....	28
Artigo 55.º Apreensão provisória de objetos.....	28
Artigo 56.º Direito de audição do arguido .....	28
Artigo 57.º Registo das penas .....	28
<b><u>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES .....</u></b>	<b>29</b>
Artigo 58.º Publicidade .....	29
Artigo 59.º Caducidade do direito à liquidação .....	29
Artigo 60.º Prescrição .....	29
Artigo 61.º Garantias.....	29
Artigo 62.º Direito subsidiário.....	30
Artigo 63.º Interpretação e integração de lacunas .....	30
Artigo 64.º Disposição revogatória .....	30
Artigo 65.º Entrada em vigor .....	30
<b><u>ANEXO I - TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES.....</u></b>	<b>31</b>
<b><u>ANEXO II - TAXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA.....</u></b>	<b>42</b>
<b><u>ANEXO III - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E PREÇOS....</u></b>	<b>46</b>



LMR  
Dj

## PREÂMBULO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas são elaborados ao abrigo da legislação nacional, nomeadamente do artigo 241.º, da Constituição da República, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Lei n.º 85/2015 de 7 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa.

O Regulamento Geral de Taxas e Preços aplica-se a todas as utilidades prestadas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações aos cidadãos, e pretende ser um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos da Freguesia, ainda que de forma supletiva, que permita aos fregueses e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade da Freguesia, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Nos termos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro, coloca-se o presente Regulamento a discussão pública para recolha de sugestões, sendo posteriormente levado a discussão para aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:
  - a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
  - b) Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; c) Artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
  - d) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
  - e) Lei 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa;
  - f) Lei 85/2015, de 7 de agosto, correspondente à primeira alteração à Lei 56/2012, de 8 de novembro;
  - g) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
  - h) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
  - i) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que estabelece o Código do Procedimento e de Processo Tributário;
  - j) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conhecido por “Licenciamento Zero”, e legislação subsequente relacionada (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que regula o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração).
2. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, incluindo a Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam as relações jurídico-tributárias entre a *JFPN* e o particular, geradoras de direitos e obrigações



Handwritten signature in blue ink.

no âmbito da incidência, liquidação e cobrança de taxas e preços, e respetivas isenções e reduções, resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos, da prestação de serviços e da utilização de bens do património e sob jurisdição da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

### **Artigo 3.º Incidência objetiva**

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 - Os preços das prestações de serviços ao público que não integram o conceito de taxa constarão de outros documentos a aprovar pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos termos da legislação específica aplicável.

### **Artigo 4.º Incidência subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a Junta de Freguesia do Parque das Nações.

2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.



4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

5. As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área da Freguesia, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público.

#### **Artigo 5.º Princípios de gestão**

A prestação de serviço público da *JFPN* obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da satisfação do cidadão;
- b) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- e) Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
- f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- i) Princípio do utilizador pagador.

#### **Artigo 6.º Fundamentação económico-financeira**

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos



Handwritten signature in blue ink.

financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas e Preços e Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços, anexos ao presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º Atualização das taxas e preços**

1. Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento são atualizados:
  - a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
  - b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.
2. Independentemente da atualização referida no ponto anterior, pode a *JFPN*, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.
3. A tabela atualizada depois, de aprovada pelo Executivo, será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor.

#### **Artigo 8.º Arredondamentos**

Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados por defeito à décima de euros.

#### **Artigo 9.º Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Particular – pessoa singular ou conjunto de pessoas singulares, utilizadoras dos serviços da *JFPN*;





JUNTA DE FREGUESIA

- b) Organização com fins lucrativos – entidade coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, organizada com vista à concretização de um determinado fim económico, com finalidade lucrativa, utilizadora dos serviços da **JFPN**;
- c) Organização sem fins lucrativos - entidade coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que visa a consecução de um objetivo comum aos seus membros, sem finalidade lucrativa, utilizadora dos serviços da **JFPN**;
- d) Cidadão(s) - tem o mesmo significado que particular;
- e) Documentos - utilidades prestadas pela **JFPN**, como atestados, autorizações e licenças ou outros documentos para efeitos específicos.

#### **Artigo 10.º Glossário**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as presentes siglas têm o seguinte significado:

- a) **JFPN** - Junta de Freguesia do Parque das Nações;
- b) Tabela Taxas - Tabela de Taxas e Preços.

#### **Artigo 11.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento, tabela de taxas e estudo de fundamentação económica e financeira, encontra-se disponível no sítio da Internet da **JFPN** e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidas cópias de exemplares, mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas em vigor, e permitida a sua consulta gratuita.



## **CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 12.º Deveres da JFPN**

Compete à *JFPN*, designadamente:

- a) Assegurar utilidades públicas com qualidade, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos ativos necessários ao desenvolvimento das competências, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental das suas utilidades prestadas;
- e) Promover a atualização anual da tabela de taxas e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio na Internet;
- f) Proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- g) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- h) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores;
- i) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- j) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.



### **Artigo 13.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da **JFPN**;
- c) Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
- d) Avisar a **JFPN** de eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- e) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente projeto de Regulamento.

### **Artigo 14.º Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela **JFPN** sobre as condições em que os serviços são prestados e as taxas e preços aplicáveis.

2. A **JFPN** dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da **JFPN**, suas competências e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos dos Serviços;
- d) Tabelas de Taxas e Preços;
- e) Condições relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Informações sobre interrupções dos serviços;
- g) Contactos e horários de atendimento.

### **Artigo 15.º Atendimento ao público**

1. A **JFPN** dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.



JUNTA DE FREGUESIA

2. Pode a JFPN dispor igualmente de um serviço de atendimento através do seu sítio na Internet ou outra plataforma eletrónica adequada para o efeito.
3. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da **JFPN**, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

### **CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO REGULAMENTO**

#### **Artigo 16.º Forma do pedido ou requerimento**

1. Todos os interessados, para a atribuição de atestados, autorizações e licenças, ou outros documentos emitidos pelos serviços da **JFPN**, deverão apresentar o seu pedido por escrito nos serviços da **JFPN**, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação:

- a) verbal ou telefónica;
  - b) através de plataforma eletrónica, quando disponível (p.e. Mera Comunicação Prévia, via “Balcão do Empreendedor”).
2. Entre outros dados, a apresentação de requerimento deve conter as seguintes menções:
- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
  - b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Cidadão, residência, contactos (telefone, e-mail e telemóvel) e qualidade em que intervém;
  - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
  - d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
  - e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.
3. O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.



JUNTA DE FREGUESIA

4. Os requerimentos dirigidos à **JFPN** devem ser, em regra, feitos nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.
5. Os requerimentos apresentados eletronicamente contêm o formato definido, para cada caso, nas respetivas plataformas eletrónicas, quando estas se encontrem disponíveis para o efeito.
6. Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência identificada, nos regulamentos específicos, relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de causar atrasos na sua entrega, ou de poderem ser liminarmente rejeitados pelos serviços.
7. Os impressos dos pedidos e requerimentos tipo, das utilidades prestadas pela **JFPN**, podem ser obtidos diretamente nos serviços de atendimento, ou em plataforma eletrónica que se encontre disponível para o efeito, nomeadamente, no Sítio da Internet da **JFPN** e no “Balcão do Empreendedor”.

#### **Artigo 17.º Urgência**

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, será devida uma sobretaxa de montante igual a 100% do valor da taxa aplicável, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo requerimento.

#### **Artigo 18.º Conferência da assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, contra a exibição do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte do signatário do documento, devendo o funcionário recebedor apor a sua rubrica e respetiva identificação, como forma de evidência de conferência.

#### **Artigo 19.º Documentos originais**

1. É obrigatória, para a instrução de processos gratuitos, a apresentação dos documentos originais ou fotocópia certificada dos mesmos.
2. Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.



JUNTA DE FREGUESIA

3. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

#### **Artigo 20.º Emissão de atestados, autorizações e licenças ou outros documentos**

1. Os atestados, autorizações e licenças ou outros documentos emitidos pela **JFPN** só podem ser emitidos após liquidação e bom pagamento do valor das taxas respetivas, anexas ao presente Regulamento.

2. Na sequência do deferimento do pedido ou requerimento, os serviços da **JFPN** asseguram a emissão do documento respetivo, na qual deve constar:

- a) A identificação do titular - nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto e âmbito do documento, sua localização e características;
- c) As condições específicas ou impostas, caso aplicáveis;
- d) A validade do documento, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço emissor.

#### **Artigo 21.º Validade**

1. Todos os documentos emitidos pela **JFPN** têm o prazo de validade deles constantes.
2. As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.
3. Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazo de validade inferior a um ano.
4. O cômputo do termo dos prazos das licenças e autorizações conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

#### **Artigo 22.º Renovação**

1. Todos os documentos emitidos pela **JFPN**, objeto de renovação, consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidos os correspondentes documentos iniciais.



UN  
DH

2. Salvo determinação de vontade em contrário, os documentos com carácter periódico e regular consideram-se automaticamente renovados por bom pagamento das respetivas taxas, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições dos respetivos documentos.
3. A falta de interesse na renovação implica pedido expresso formal e tem como consequência o cancelamento da licença ou autorização, que produz efeitos para o período imediatamente a seguir.
4. Tem igualmente como consequência o cancelamento da licença ou autorização o não pagamento das taxas devidas.
5. Para efeitos do presente Regulamento, quando o interessado proceda à adequada identificação do documento e à remessa, por cheque ou vale postal, transferência bancária ou outro meio de pagamento válido, da importância correspondente ao valor da taxa devida pela renovação da licença, atestado, autorização ou outro documento, este é renovado, e é enviado por correio se o particular juntar um envelope devidamente estampilhado.
6. Excetuam-se do ponto anterior os casos em que é obrigatória por lei a submissão de novo requerimento.

#### **Artigo 23.º Caducidade das licenças**

Os documentos emitidos pela **JFPN**, caducam nas seguintes condições:

- a) Quando os respetivos titulares dos documentos tenham solicitado o seu cancelamento, antes de expirado o respetivo prazo;
- b) Por decisão da **JFPN**, nos casos de alteração dos requisitos de base do titular ou incumprimento de condições legais;
- c) Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de documentos não renováveis automaticamente.

#### **Artigo 24.º Averbamentos**

1. Mediante requerimento fundamentado e instruído com a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados, poderá ser autorizado o averbamento dos procedimentos e restantes títulos emitidos pelo **JFPN**.
2. Os pedidos de averbamento de titular de licença devem ser apresentados no prazo de trinta dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de caducidade.



3. As pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade, as instalações, ou cedam exploração, têm de autorizar o averbamento a favor das pessoas a quem fizeram as transmissões.

#### **Artigo 25.º Devolução de documentos**

1. Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa.
3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

#### **Artigo 26.º Precariedade**

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações, atestados ou outros documentos emitidos pela *JFPN*, que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, sem prejuízo da restituição do valor correspondente à taxa no montante proporcional à fração de tempo não utilizada.

#### **Artigo 27.º Meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo**

1. As Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo podem ser submetidas e liquidadas presencialmente, nos serviços de atendimento da *JFPN*, ou eletronicamente, quando a respetiva plataforma eletrónica (“Balcão do “Empreendedor”) se encontre disponível.
2. A liquidação das taxas referentes a Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo efetuada eletronicamente é realizada conforme as instruções publicadas no “Balcão do Empreendedor”, quando este se encontre disponível.





### **Artigo 28.º Cedência de instalações e equipamentos e prestação de outros serviços**

1. A cedência de instalações e equipamentos da Junta de Freguesia ou sob gestão da mesma é realizada a título temporário ou permanente, e mediante o pagamento dos valores estabelecidos na Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento.
2. A cedência de espaços e equipamentos a título temporário destina-se à realização, por particulares ou entidades coletivas, de atividades e eventos de natureza desportiva, social, cultural e recreativa.
3. A utilização dos espaços e equipamentos a título temporário é realizada nos horários estabelecidos para o efeito pela Junta de Freguesia, estando sujeita à verificação de disponibilidade dos mesmos.
4. Pode ser realizada reserva prévia dos horários pretendidos para utilização das instalações ou equipamentos, a qual apenas se tornará efetiva após cobrança integral ou parcial (sob a forma de sinal) dos respetivos valores.
5. A utilização das instalações e equipamentos é cedida mediante assinatura de termo de responsabilidade relativamente a qualquer dano que possa ocorrer no espaço ou equipamento cedido, devendo o mesmo ser restituído nas mesmas condições em que foi entregue.
6. No caso de cedência de espaços a título permanente, realizada mediante o pagamento do valor mensal estipulado para o efeito na Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento, é celebrado um protocolo entre a Junta de Freguesia e a entidade requerente, especificando as respetivas condições, nomeadamente o prazo de vigência do mesmo e a responsabilidade por eventuais danos materiais.
7. Na cedência de viaturas, todas as despesas relativas a portagens são da responsabilidade da entidade requerente.
8. Na prestação de serviços de saúde e bem-estar, as consultas e os tratamentos são realizados mediante marcação, nos horários estabelecidos para o efeito pela Junta de Freguesia, estando sujeitas à verificação de disponibilidade dos mesmos.

### **Artigo 29.º Iniciativas**

A Junta de Freguesia pode estabelecer a realização de iniciativas não contempladas no presente Regulamento, mediante definição do respetivo quadro normativo e de uma grelha padrão de apuramento dos respetivos custos e taxas ou preços a aplicar, a aprovar pelo órgão executivo e a publicitar



oportunamente nos meios adequados para o efeito, devendo ser dado posterior conhecimento à Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 30.º Piscina Municipal do Oriente**

Na persecução do equilíbrio financeiro e na melhoria do serviço ao utente, na Piscina Municipal do Oriente, pode a Junta de Freguesia definir sob proposta da Direção Técnica, atividades a desenvolver, não contempladas no presente Regulamento, mediante definição do respetivo quadro normativo e preços a aplicar, a aprovar pelo órgão executivo e a publicitar oportunamente nos meios adequados para o efeito, devendo ser dado posterior conhecimento à Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 31.º Valor das taxas**

1. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, é apresentado na tabela de taxas e preços em Anexo I e faz parte integrante deste Regulamento.
2. A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas encontram-se no Anexo II a este Regulamento, do qual é parte integrante.

### **Artigo 32.º Não incidência de adicionais**

Salvo legislação em contrário, sobre as taxas e preços não recai qualquer adicional para o Estado, ou outras entidades públicas, pelo que os montantes cobrados constituem única e exclusivamente receita da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

### **Artigo 33.º Aplicação do IVA**

1. Nas taxas e preços sujeitos ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), ao valor indicado acresce o valor deste imposto, de acordo com a taxa em vigor.
2. A tabela de taxas e preços, identifica a sujeição ou não do IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:
  - a) Nor - com IVA à taxa normal;
  - b) Red - com IVA à taxa reduzida;
  - c) Ise - isento de IVA;



JUNTA DE FREGUESIA

d) Não - não sujeito.

#### **Artigo 34.º Liquidação e cobrança**

1. A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo cidadão, sendo efetuada pelo serviço ao qual, na orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.
2. A liquidação e o pagamento são efetuados, sempre que possível, aquando da apresentação do pedido, requerimento ou autorização ou do ato pretendido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas devem ser liquidadas antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à **JFPN** e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam.
4. A liquidação das taxas e preços não precedida de processo é efetuada nos respetivos documentos de cobrança.
5. Os valores previstos na Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento são acrescidos de imposto de valor acrescentado (IVA) e de imposto de selo, quando legalmente devidos.
6. Os valores determinados após aplicação do IVA são arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.
7. De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia, será emitida guia de recebimento ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento, nomeadamente recibo, emitido pelo serviço competente.
8. O funcionário responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar ao mesmo cópia do documento de cobrança ou nota com a sua cabal informação.
9. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado da seguinte forma:
  - a) Se o procedimento for realizado presencialmente, o pagamento é efetuado pelos meios disponíveis na Junta de Freguesia;
  - b) Se o procedimento for realizado eletronicamente, a Junta de Freguesia tem cinco dias para notificar o requerente, para o e-mail indicado pelo mesmo aquando da submissão do formulário, com o montante e formas de pagamento. Para facilitar este processo, a Junta de



lw  
Dh

Freguesia pode publicitar no “Balcão do Empreendedor” os meios de pagamento que tem disponíveis.

### **Artigo 35.º Revisão da liquidação**

1. Verificando-se que, na liquidação de taxas e demais receitas, se cometeram erros ou omissões, dos quais tenham resultado prejuízos para a **JFPN**, sem prejuízo de procedimento por contraordenação, quando tal se justifique, promove-se, de imediato a liquidação adicional, desde que ainda não decorrido o respetivo prazo de caducidade.
2. O devedor é notificado dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 (quinze dias) sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, e mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, a restituição imediata ao interessado da importância cobrada a mais.
5. Não se procede a liquidação adicional ou restituição se o seu quantitativo for igual ou inferior ao valor de Euros 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

### **Artigo 36.º Pagamento**

1. Salvo disposição em contrário em regulamento próprio, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária ou multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
3. No caso da Mera Comunicação Prévia e da Comunicação Prévia Com Prazo, a liquidação do valor das taxas é efetuada conforme instruções publicadas no “Balcão do Empreendedor”, quando esta plataforma se encontre disponível para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA

4. Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, e salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de oito dias, a contar da data do aviso que comunica o deferimento do pedido.
5. O pagamento pode ser efetuado pelos meios admitidos na lei, considerando-se a prestação tributária extinta quando confirmada a boa cobrança.
6. O pagamento pode ser efetuado:
  - a) Diretamente nos serviços de atendimento;
  - b) Por transferência bancária, devendo, neste caso, o sujeito passivo remeter à **JFPN** comprovativo da mesma;
  - c) Na rede caixa automática multibanco, por referência bancária, quando disponível;
  - d) Pela Internet, através de telemultibanco ou outro pagamento *online*, quando disponível.
7. Exceto no caso de dedução de reclamação ou impugnação e prestação de garantia idónea, nos termos da lei, a prática de ato ou utilização de facto sem o prévio pagamento das taxas respetivas constitui facto contraordenacional.

#### **Artigo 37.º Pagamento em prestações**

1. O Presidente da Junta pode autorizar o pagamento em prestações, até ao máximo de 6, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Cada uma das prestações não poderá ser inferior a 60 euros.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido, e sempre que solicitado, documentos comprovativos.



4. No caso do deferimento do pedido, ao valor de cada prestação acrescem os juros legais, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
6. O Presidente da Junta de Freguesia apenas autoriza que o pagamento da taxa ou preço devido seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os 150 euros.
7. As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com exceção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.
8. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a dois meses.

#### **Artigo 38.º Incumprimento de pagamentos**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.
3. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
4. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

#### **Artigo 39.º Recuperação de créditos por dívidas**

1. Mediante deliberação da Junta de Freguesia, os créditos por dívidas podem ser objeto de medidas excecionais de diferimento de pagamento ou de redução de valor.
2. O acesso a estas medidas excecionais depende da apresentação de requerimento, por parte do devedor, e, salvo no caso de pagamento imediato, do compromisso expresso de cumprimento futuro das suas obrigações tributárias para com a Junta de Freguesia do Parque das Nações.



LM  
Dh

3. As dívidas abrangidas pela presente disposição tornar-se-ão exigíveis quando:
  - a) Deixar de ser efetuado o pagamento integral e pontual das prestações nela previstas;
  - b) O devedor incorra em incumprimento de qualquer outra obrigação tributária para com a Junta de Freguesia do Parque das Nações.
4. O diferimento do pagamento dos créditos, incluindo os créditos por juros vencidos e vincendos, assumirá a forma de pagamento em prestações mensais iguais, no máximo de quarenta e oito (48). O número de prestações concedido para o pagamento dependerá de:
  - a) Capacidade financeira do devedor;
  - b) Montante da dívida, não podendo cada prestação ter montante inferior a 60 euros;
  - c) Circunstâncias determinantes da origem das dívidas.
5. O pagamento de cada prestação será efetuado até ao final do mês a que diga respeito.
6. Quando, por motivo não imputável ao devedor, o pagamento não tenha sido efetuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser requerida a relevação do atraso, desde que o pagamento se efetue nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.
7. O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações.

#### **Artigo 40.º Extinção do procedimento**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 38.º, o não pagamento das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.



LM  
Dh

## CAPÍTULO IV - ISENÇÕES E REDUÇÕES

### Artigo 41.º Disposição geral das isenções e reduções

1. As isenções e reduções previstas na presente parte e tabela de taxas e preços anexa ao presente Regulamento foram ponderadas em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público local, das atribuições e competências da **JFPN** que se pretendem fomentar, do desenvolvimento sustentável, da promoção de procedimentos de simplificação administrativa, da implementação de utilização de novos meios de comunicação, dos princípios gerais do direito administrativo e das preocupações sociais de proteção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.
2. As isenções e reduções não dispensam a obrigatoriedade dos interessados requererem à **JFPN** as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.
3. As isenções e reduções referidas devem ser requeridas à **JFPN**, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas.
4. As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, e obrigam à devolução, em quintuplicado, da isenção ou redução concedida, para além de, suspensão do procedimento até à regularização da situação.
5. Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Junta, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções a aplicar.
6. Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

### Artigo 42.º Isenções objetivas

1. As isenções objetivas respeitam essencialmente às atividades que se visam promover, pelo seu interesse, o desenvolvimento económico sustentável, o bem-estar social, o ambiente, a educação e a cultura.
2. Estão isentos do pagamento de taxa:
  - a) O registo e licença de cães-guia e de animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;





- b) Qualquer outro processo, que a lei contemple.

#### **Artigo 43.º Isenções subjetivas**

Estão isentos do pagamento de taxas, para além dos casos previstos por lei:

- a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70 %, devidamente comprovada;
- b) As pessoas em situação de insuficiência económica;
- c) Outras entidades, particulares ou coletivas, no âmbito do presente Regulamento e respetiva Tabela anexa, quando no âmbito de atividades ou situações consideradas pela **JFPN** de interesse autárquico, em linha com as suas orientações estratégicas e políticas sociais e de gestão, analisadas caso a caso e devidamente fundamentadas.
- d) As demais situações previstas em regulamentos próprios, nomeadamente no Regulamento da Piscina Municipal do Oriente.

#### **Artigo 44.º Reconhecimento das isenções**

1. As isenções referidas são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma graciosa.
2. As isenções referidas, por norma, são objeto de despacho pelo Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 45.º Reduções**

1. Os trabalhadores e os eleitos da Junta de Freguesia do Parque das Nações, em linha com suas as políticas de gestão de recursos humanos, e mediante apresentação de requerimento, beneficiam de uma redução de 25% dos valores a pagar relativamente aos serviços constantes nos Capítulos 4, 5 e 6 do Anexo I.
2. Na ausência do cumprimento das obrigações inerentes à utilização dos serviços referidos no número anterior, legal ou regulamentarmente definidas, os trabalhadores e eleitos perdem direito ao benefício no mesmo enunciado.



JUNTA DE FREGUESIA

LM  
D)

3. Os estudantes que sejam residentes ou frequentem os estabelecimentos de ensino da Freguesia e os professores que exerçam atividade nos estabelecimentos escolares da Freguesia beneficiam de uma redução de 50% das taxas de reprodução de documentos na Biblioteca.
4. Pode a *JFPN* deliberar sobre outras reduções, em linha com as suas orientações estratégicas e políticas sociais e de gestão, analisadas caso a caso e devidamente fundamentadas.

#### **Artigo 46.º Cumulação de isenções e reduções**

Exceto nos casos especialmente previstos na Lei, as isenções e reduções de taxas e preços não são cumulativas, aproveitando-se a mais vantajosa para o requerente.

### **CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 47.º Fiscalização**

São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento e outras contidas em Regulamentos específicos da *JFPN*:

- a) A *JFPN*, através dos seus serviços;
- b) As autoridades policiais e administrativas a quem a lei atribua tal competência.

#### **Artigo 48.º Instauração e instrução de contraordenações**

1. Compete à *JFPN* a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias no âmbito das atividades inerentes às taxas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa, nos termos definidos no presente capítulo, nos respetivos Regulamentos e na legislação aplicável.
2. A determinação da instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas, nos termos da lei, é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, que pode delegar em qualquer dos restantes membros da Junta.
3. A aplicação das sanções acessórias é da competência da Junta de Freguesia.



#### **Artigo 49.º Responsabilidade contraordenacional**

1. Constitui ilícito contraordenacional todo o ato ou omissão que infrinja deveres ou prescrições impostas por este Regulamento ou outros da *JFPN*, como tal tipificados no presente capítulo.
2. Os ilícitos contraordenacionais são puníveis com coima e sanções acessórias.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.
4. O disposto no presente Regulamento não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de natureza legal ou regulamentar.

#### **Artigo 50.º Contraordenações e coimas**

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento setorial, quando aplicável, constituem contraordenações:
  - a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
  - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados em requerimento.
2. Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
3. A determinação da medida da coima a aplicar faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
4. Na graduação das coimas poderá atender-se, ainda, ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada, e à existência ou não de reincidência.
5. As contraordenações e coimas relativas às competências previstas no artigo 12.º da Lei 56/2012, de 8 de novembro reguladas pelos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, são as previstas nos Regulamentos da Câmara Municipal de Lisboa e aprovadas em Assembleia Municipal.



LM  
Dh

#### **Artigo 51.º Sanções na utilização de instalações e outros serviços**

Aos utentes individuais e coletivos que infrinjam os Regulamentos e demais normas inerentes à utilização de instalações da **JFPN** e de outros serviços prestados pela **JFPN**, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de acesso;
- b) Perda do direito de acesso e permanência na atividade;
- c) Interdição de entrada nos espaços ou instalações respetivas, efetuada pelos funcionários da Junta, podendo ser solicitada a intervenção de forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

#### **Artigo 52.º Sanções acessórias**

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente capítulo, podem ainda ser aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função dos critérios enunciados para a aplicação das coimas:

- a) Perda a favor da Junta de Freguesia dos objetos utilizados na prática da infração;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área da Junta de Freguesia, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos seus órgãos;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes da Junta de Freguesia;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados da Junta de Freguesia;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas na Freguesia, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da Junta de Freguesia e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da Junta de Freguesia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;



- g) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

#### **Artigo 53.º Dever de participação**

Os funcionários da **JFPN** integrados nas unidades orgânicas responsáveis pela aplicação do presente Regulamento e dos Regulamentos de atividades da competência da **JFPN**, logo que tenham conhecimento da prática de qualquer infração aos mesmos, estão obrigados a comunicá-la, de imediato, ao seu superior hierárquico.

#### **Artigo 54.º Instrução do processo**

1. Durante a instrução do processo, o arguido pode requerer a audição de testemunhas ou a promoção de diligências que considere necessárias ao apuramento da verdade.
2. Todas as decisões, despachos e demais medidas tomadas no decurso do processo serão comunicadas às pessoas a quem se dirigem, nos termos legislação em vigor.

#### **Artigo 55.º Apreensão provisória de objetos**

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que sejam suscetíveis de servir de prova.
2. Os objetos apreendidos são restituídos quando se tornar desnecessária a sua apreensão, para efeitos de prova, ou logo que a decisão condenatória se torne definitiva, a menos que a Junta de Freguesia pretenda declará-los perdidos, a título de sanção acessória.

#### **Artigo 56º Direito de audição do arguido**

Nunca poderá ser aplicada uma coima ou sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.

#### **Artigo 57.º Registo das penas**

As sanções aplicadas a cada agente são sempre registadas no respetivo processo individual.



JUNTA DE FREGUESIA

LM  
Dh

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

### Artigo 58.º Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará à população em formato de papel a afixar nos edifícios das sedes da Junta e da Assembleia de Freguesia e em formato digital a publicar no seu sítio da internet, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

### Artigo 59.º Caducidade do direito à liquidação

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### Artigo 60.º Prescrição

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### Artigo 61.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.



#### **Artigo 62.º Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 63.º Interpretação e integração de lacunas**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
2. A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação no Presidente da Junta.

#### **Artigo 64.º Disposição revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em matéria de taxas vigentes na Junta de Freguesia do Parque das Nações.

#### **Artigo 65.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

**ANEXO I - TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 1</b>				
<b>Serviços Administrativos</b>				
1	<b>Atestados e documentos análogos</b>			Isento
1.1	Em papel timbrado da Junta de Freguesia	Un	5,10 €	
1.2	Em impresso próprio	Un	3,00 €	
2	Termos de Identidade e Justificação Administrativa	Un	6,00 €	Isento
3	Emissão de documentos com carácter de urgência		Acresce 100% ao valor da taxa	
4	<b>Cerificação de Fotocópias</b>			Isento
4.1	Cerificação de Fotocópias e Públicas Formas até 4 Páginas	Un	22,50 €	
4.2	A partir da 5ª Página por cada uma a mais	Un	1,50 €	
5	<b>Certidões</b>			Isento
5.1	Não exceda um lauda	Un	5,00 €	
5.2	Por cada lauda da 1ª mesmo que incompleto	Un	1,50 €	
6	<b>Reprodução e impressão de documentos</b>			Normal
6.1	Fotocópia Simples A4	Un	0,15 €	
6.2	Fotocópia Simples A4 frente e verso	Un	0,20 €	
6.3	Fotocópia Simples A4 Cores	Un	0,60 €	
6.4	Fotocópia Simples A4 Cores frente e verso	Un	0,90 €	
6.5	Fotocópia Simples A3	Un	0,30 €	
6.6	Fotocópia Simples A3 frente e verso	Un	0,40 €	
6.7	Fotocópia Simples A3 Cores	Un	0,90 €	
6.8	Fotocópia Simples A3 Cores frente e verso	Un	1,20 €	



TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 2</b>				
<b>Registo e Licenciamento de Canideos e Gatideos</b>				
1	<b>Registo</b>			Isento
1.1	Categoria A – Cães de Companhia	Un	3,00 €	
1.2	Categoria B – Cães para Fins Económicos	Un	3,00 €	
1.3	Categoria E – Cães de Caça	Un	3,00 €	
1.4	Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	Un	3,00 €	
1.5	Categoria H – Cães Perigosos	Un	3,00 €	
1.6	Categoria I - Gatos	Un	3,00 €	
<b>Licenças (anuais)</b>				
2				acresce 20% de IS nos termos da Lei
2.1	Categoria A – Cães de Companhia	Un	10,00 €	
2.2	Categoria B – Cães para Fins Económicos	Un	15,00 €	
2.3	Categoria E – Cães de Caça	Un	15,00 €	
2.4	Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	Un	17,50 €	
2.5	Categoria H – Cães Perigosos	Un	20,00 €	
2.6	Categoria I - Gatos	Un	5,00 €	
3	Renovação Licenças fora Prazo		Acresce 50% ao valor da taxa	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 3</b>				
<b>Resposta Sénior</b>				
1	<b>Centro de Dia das Laranjeiras</b>			Isento
1.1	Escalão 1	Mensal	43,00 €	
1.2	Escalão 2	Mensal	64,00 €	
1.3	Escalão 3	Mensal	86,00 €	
2	<b>Serviço de Apoio Domiciliário</b>			Isento
2.1	Escalão 1	Mensal	80,00 €	
2.2	Escalão 2	Mensal	120,00 €	
2.3	Escalão 3	Mensal	205,00 €	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 4</b>				
<b>Serviços de Saúde</b>				
1	<b>Gabinete Enfermagem</b>			Isto
1.1	<b>APLICAÇÕES</b>			
1.1.1	<i>Aplicação Injeções intramuscular</i>			
1.1.1.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.1.1.2	Escalão 2	Un	1,00 €	
1.1.1.3	Escalão 3	Un	2,00 €	
1.1.2	<i>Aplicação de Vacinas</i>			
1.1.2.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.1.2.2	Escalão 2	Un	1,00 €	
1.1.2.3	Escalão 3	Un	2,00 €	
1.1.3	<i>Aplicação emplastro/pomadas</i>			
1.1.3.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.1.3.2	Escalão 2	Un	1,00 €	
1.1.3.3	Escalão 3	Un	2,00 €	
1.1.4	<i>Aplicação de colírio</i>			
1.1.4.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.1.4.2	Escalão 2	Un	1,00 €	
1.1.4.3	Escalão 3	Un	2,00 €	
1.2	<b>MEDIÇÕES</b>			Isto
1.2.1	Medição Tensão Arterial			
1.2.1.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.2.1.2	Escalão 2	Un	0,50 €	
1.2.1.3	Escalão 3	Un	1,00 €	
1.2.2	<i>Medição de Peso</i>			
1.2.2.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.2.2.2	Escalão 2	Un	0,50 €	
1.2.2.3	Escalão 3	Un	1,00 €	
1.3	<b>PENSOS</b>			Isto
1.3.1	Pequeno			
1.3.1.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.3.1.2	Escalão 2	Un	2,00 €	
1.3.1.3	Escalão 3	Un	4,00 €	
1.3.2	Médio			
1.3.2.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.3.2.2	Escalão 2	Un	3,00 €	
1.3.2.3	Escalão 3	Un	5,00 €	



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature in blue ink.*

1.3.3	Grande			
1.3.3.1	Escalão 1	Un	ISENTO	
1.3.3.2	Escalão 2	Un	5,00 €	
1.3.3.3	Escalão 3	Un	8,00 €	
1.4	Serviço Enfermagem Domicilio		Acresce 50% ao valor da taxa	
2	<b>Gabinete Psicologia</b>			Isto
2.1	Acompanhamento psicológico			
2.1.1	Escalão 1	Sessão	ISENTO	
2.1.2	Escalão 2	Sessão	2,00 €	
2.1.3	Escalão 3	Sessão	5,00 €	
2.2	Psicoterapia			Isto
2.2.1	Escalão 1	Sessão	ISENTO	
2.2.2	Escalão 2	Sessão	3,20 €	
2.2.3	Escalão 3	Sessão	8,00 €	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 5</b>				
<b>Piscina Municipal do Oriente</b>				
1	Inscrição	Un	24,70 €	Isto
2	Renovação	Un	19,10 €	Isto
3	1.ª via cartão	Un	2,50 €	Isto
4	2.ª via cartão	Un	7,50 €	Isto
5	Regime Livre			Isto
5.1	2.ª a 6.ª até às 17h	Un	2,00 €	
5.2	2.ª a 6.ª após as 17h, Sáb, Dom e Feriado	Un	2,50 €	
6	<b>Aulas Natação</b>			Isto
6.1	1X Semana	Mensal	19,01 €	
6.2	2X Semana	Mensal	29,09 €	
6.3	3X Semana	Mensal	34,76 €	
7	<b>Aulas Hidroginástica</b>			Isto
7.1	1X Semana	Mensal	20,00 €	
7.2	2X Semana	Mensal	30,00 €	
7.3	3X Semana	Mensal	35,00 €	
8	<b>Aulas Recuperação Aquática</b>			Isto
8.1	1X Semana	Mensal	25,00 €	
8.2	2X Semana	Mensal	35,00 €	
8.3	3X Semana	Mensal	42,50 €	
9	<b>Aulas Natação Bebés</b>			Isto
9.1	1X Semana	Mensal	20,00 €	
9.2	2X Semana	Mensal	30,00 €	
9.3	3X Semana	Mensal	35,00 €	



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature in blue ink.*

10	<b>Aluguer de Pista</b>			Isento
10.1	2.ª a 6.ª até às 17h	Hora	25,00 €	
10.2	2.ª a 6.ª após as 17h, Sáb, Dom e Feriado	Hora	35,00 €	
13	<b>Publicidade</b>			Normal
13.1	Publicidade ligada a eventos Desportivos	m²/dia	2,80 €	
13.2	Publicidade não ligada a eventos Desportivos	m²/dia	5,55 €	
13.3	Para fins publicitários	m²/dia	14,35 €	
13.4	Para fins publicitários - Mensal	m²/dia	216,30 €	
14	<b>Transmissão de Eventos Desportivos na Instalação</b>	Sessão/dia		Normal
14.1	Transmissão de Sessão por Radio ou Internet - Evento Desportivo	Sessão/dia	52,40 €	
14.2	Transmissão de Sessão por Radio ou Internet - Evento Não Desportivo	Sessão/dia	104,80 €	
14.3	Transmissão de Sessão por TV - Evento Desportivo	Sessão/dia	524,30 €	
14.4	Transmissão de Sessão por TV - Evento Não Desportivo	Sessão/dia	1 048,60 €	
15	<b>Filmagens, Fotografia ou Gravações</b>	Hora	157,10 €	Normal
16	<b>Festas Aniversário</b>	25 Crianças + 2 Adultos	165,24 €	Normal
17	<b>Animador Desportivo</b>	Trabalhador/hora	27,50 €	Normal
18	<b>Prestação trabalho noturno ou Extraordinario na cedencia da instalação</b>	Trabalhador/hora	15,40 €	Isento
19	<b>Danos em bens ou equipamentos</b>		Sob Orçamento	

CAPITULO 6				
Educação				
1	<b>Academias Escolares</b>			Isento
1.1	Inscrição	Un	12,35 €	
1.2	1 x Semana			
1.2.1	Escalão A	Mensal	12,00 €	
1.2.2	Escalão B	Mensal	15,00 €	
1.2.3	Escalão C	Mensal	20,00 €	
1.3	2 x Semana			
1.3.1	Escalão A	Mensal	21,00 €	
1.3.2	Escalão B	Mensal	26,25 €	
1.3.3	Escalão C	Mensal	35,00 €	
1.4	3 x Semana			
1.4.1	Escalão A	Mensal	31,50 €	
1.4.2	Escalão B	Mensal	39,38 €	
1.4.3	Escalão C	Mensal	52,50 €	
2	<b>AAAF - Pre-escolar</b>			Isento
2.1	<b>Periodo Lectivo</b>			
2.1.1	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 15h00 às 17h30)			



JUNTA DE FREGUESIA

len  
Dh

2.1.1.1	Escalão A	Mensal	5,00 €
2.1.1.2	Escalão B	Mensal	15,00 €
2.1.1.3	Escalão C	Mensal	25,00 €
2.1.2	Acolhimento ou Prolongamento + Extra/Prolongamento (08h00 às 09h00 e 15h00 às 19h00)		
2.1.2.1	Escalão A	Mensal	10,00 €
2.1.2.2	Escalão B	Mensal	30,00 €
2.1.2.3	Escalão C	Mensal	50,00 €
2.2	<b>Meses Setembro, Dezembro e Abril (Pascoa)</b>		
2.2.1	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 15h00 às 17h30)		
2.2.1.1	Escalão A	Mensal	2,50 €
2.2.1.2	Escalão B	Mensal	7,50 €
2.2.1.3	Escalão C	Mensal	12,50 €
2.2.2	Acolhimento ou Prolongamento + Extra/Prolongamento (08h00 às 09h00 e 15h00 às 19h00)		
2.2.2.1	Escalão A	Mensal	5,00 €
2.2.2.2	Escalão B	Mensal	15,00 €
2.2.2.3	Escalão C	Mensal	25,00 €
2.2	<b>Mês Fevereiro</b>		
2.2.1	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 15h00 às 17h30)		
2.2.1.1	Escalão A	Mensal	3,75 €
2.2.1.2	Escalão B	Mensal	11,25 €
2.2.1.3	Escalão C	Mensal	18,75 €
2.2.2	Acolhimento ou Prolongamento + Extra/Prolongamento (08h00 às 09h00 e 15h00 às 19h00)		
2.2.2.1	Escalão A	Mensal	7,50 €
2.2.2.2	Escalão B	Mensal	22,50 €
2.2.2.3	Escalão C	Mensal	37,50 €
2.2	<b>Interrupções Lectivas</b>		
2.2.1	<b>Carnaval - 8h às 19h</b>		
2.2.1.1	Escalão A	Mensal	2,5€ + 1€/dia
2.2.1.2	Escalão B	Mensal	7,5€ + 2€/dia
2.2.1.3	Escalão C	Mensal	12,5€ + 3€/dia
2.2.2	<b>Pascoa e Natal - 8h às 19h</b>		
2.2.2.1	Escalão A	Mensal	5€ + 1€/dia
2.2.2.2	Escalão B	Mensal	15€ + 2€/dia
2.2.2.3	Escalão C	Mensal	25€ + 3€/dia
2.2.3	<b>Ferías Escolares Verão (Junho, Julho e Setembro)</b>		
2.2.3.1	Frequencia de 1 semana ou 1 quinzena		
2.2.3.1.1	Escalão A	semana	5€ + 1€/dia



JUNTA DE FREGUESIA

LM  
Dh

2.2.3.1.2	Escalão B	semana	15€ + 2€/dia	
2.2.3.1.3	Escalão C	semana	25€ + 3€/dia	
2.2.3.2	Frequencia de 3 semanas ou 1 mês			
2.2.3.2.1	Escalão A	semana	10€ + 1€/dia	
2.2.3.2.2	Escalão B	semana	30€ + 2€/dia	
2.2.3.2.3	Escalão C	semana	50€ + 3€/dia	
2.3	Incumprimentos	periodos 15 minutos	2,50 €	
3	<b>CAF - 1º Ciclo</b>			Isento
3.1	<b>Periodo Lectivo</b>			Isento
3.1.2	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 17h30 às 19h00)			
3.1.2.1	Escalão A	Mensal	5,00 €	
3.1.2.2	Escalão B	Mensal	10,00 €	
3.1.2.3	Escalão C	Mensal	15,00 €	
3.1.3	Duplo Turno (Manha ou Tarde)			
3.1.3.1	Escalão A	Mensal	7,00 €	
3.1.3.2	Escalão B	Mensal	20,00 €	
3.1.3.3	Escalão C	Mensal	30,00 €	
3.2	<b>Meses Setembro, Dezembro e Abril (Pascoa)</b>			Isento
3.2.1	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 17h30 às 19h00)			
3.2.1.1	Escalão A	Mensal	1,25 €	
3.2.1.2	Escalão B	Mensal	2,50 €	
3.2.1.3	Escalão C	Mensal	3,75 €	
3.2.2	Duplo Turno (Manha ou Tarde)			
3.2.2.1	Escalão A	Mensal	1,75 €	
3.2.2.2	Escalão B	Mensal	5,00 €	
3.2.2.3	Escalão C	Mensal	7,50 €	
3.3	<b>Mês Fevereiro</b>			Isento
3.3.1	Acolhimento ou Prolongamento - (08h00 às 09h00 e 17h30 às 19h00)			
3.3.1.1	Escalão A	Mensal	3,75 €	
3.3.1.2	Escalão B	Mensal	7,50 €	
3.3.1.3	Escalão C	Mensal	11,25 €	
3.3.2	Duplo Turno (Manha ou Tarde)			
3.3.2.1	Escalão A	Mensal	5,25 €	
3.3.2.2	Escalão B	Mensal	15,00 €	
3.3.2.3	Escalão C	Mensal	22,50 €	
3.4	<b>Interrupções Lectivas</b>			Isento
3.4.1	<b>Carnaval - 8h às 19h</b>			
3.4.1.1	Escalão A	Mensal	1,75€ + 1€/dia	
3.4.1.2	Escalão B	Mensal	5€ + 2€/dia	



JUNTA DE FREGUESIA

3.4.1.3	Escalão C	Mensal	7,5€ + 3€/dia	
3.4.2	<b>Pascoa e Natal - 8h às 19h</b>			Isento
3.4.2.1	Escalão A	Mensal	3,5€ + 1€/dia	
3.4.2.2	Escalão B	Mensal	10€ + 2€/dia	
3.4.2.3	Escalão C	Mensal	15€ + 3€/dia	
3.4.3	<b>Férias Escolares Verão (Junho, Julho e Setembro)</b>			Isento
3.4.3.1	Frequencia de 1 semana ou 1 quinzena			
3.4.3.1.1	Escalão A	semana	3,5€ + 1€/dia	
3.4.3.1.2	Escalão B	semana	10€ + 2€/dia	
3.4.3.1.3	Escalão C	semana	15€ + 3€/dia	
3.4.3.2	Frequencia de 3 semanas ou 1 mês			
3.4.3.2.1	Escalão A	semana	7€ + 1€/dia	
3.4.3.2.2	Escalão B	semana	20€ + 2€/dia	
3.4.3.2.3	Escalão C	semana	30€ + 3€/dia	
3.5	Incumprimentos	periodos 15 minutos	2,50 €	Isento
3.6	<b>Há Férias no Parque</b>			Isento
3.6.1	1 semana			
3.6.1.1	Escalão A	semana	34,80 €	
3.6.1.2	Escalão B	semana	43,50 €	
3.6.1.3	Escalão C	semana	58,00 €	
3.6.2	2 semana			
3.6.2.1	Escalão A	semana	66,00 €	
3.6.2.2	Escalão B	semana	82,50 €	
3.6.2.3	Escalão C	semana	110,00 €	
3.6.3	3 semana			
3.6.3.1	Escalão A	semana	99,00 €	
3.6.3.2	Escalão B	semana	123,75 €	
3.6.3.3	Escalão C	semana	165,00 €	
3.6.4	4 semana			
3.6.4.1	Escalão A	semana	133,80 €	
3.6.4.2	Escalão B	semana	167,25 €	
3.6.4.3	Escalão C	semana	223,00 €	
3.6.5	5 semana			
3.6.5.1	Escalão A	semana	168,60 €	
3.6.5.2	Escalão B	semana	210,75 €	
3.6.5.3	Escalão C	semana	281,00 €	
3.6.6	Semanas com menos de 5 dias uteis	valor/dia	14,00 €	
3.7	<b>Férias no Parque : 3 - 5 anos</b>			Isento
3.7.1	1 semana			
3.7.1.1	Escalão A	semana	45,24 €	
3.7.1.2	Escalão B	semana	56,55 €	
3.7.1.3	Escalão C	semana	75,40 €	



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

3.7.2	2 semana			
3.7.2.1	Escalão A	semana	85,80 €	
3.7.2.2	Escalão B	semana	107,25 €	
3.7.2.3	Escalão C	semana	143,00 €	
3.7.3	3 semana			
3.7.3.1	Escalão A	semana	128,70 €	
3.7.3.2	Escalão B	semana	160,88 €	
3.7.3.3	Escalão C	semana	214,50 €	
3.7.4	4 semana			
3.7.4.1	Escalão A	semana	173,94 €	
3.7.4.2	Escalão B	semana	217,43 €	
3.7.4.3	Escalão C	semana	289,90 €	
3.7.5	5 semana			
3.7.5.1	Escalão A	semana	219,18 €	
3.7.5.2	Escalão B	semana	273,98 €	
3.7.5.3	Escalão C	semana	365,30 €	
3.7.6	Semanas com menos de 5 dias uteis	valor/dia	18,20 €	
3.8	<b>Parque em Movimento</b>			Isento
3.8.1	1 semana	semana	58,00 €	
3.8.2	2 semana	semana	110,00 €	
3.8.3	3 semana	semana	165,00 €	
3.8.4	4 semana	semana	223,00 €	
3.8.5	Dias avulso (pagamento minimo 3 dias)	dia	12,00 €	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 7</b>				
<b>Utilização de Frota</b>				
1	Viatura - Valor por Km	Km	0,80 €	Reduzido
2	Motorista - dias de semana 9h às17h	Hora	9,91 €	Reduzido
3	Motorista - dias de semana 17h às18h	Hora	9,91 €	Reduzido
4	Motorista - dias de semana horas seguintes	Hora	9,91 €	Reduzido
5	Motorista - Feriados e dias de descanso semanal	Hora	9,91 €	Reduzido

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 8</b>				
<b>Cedência de Instalações</b>				
1	<b>Recintos Desportivos</b>			Normal
1.1	Aluguer de Ringue para eventos privados	Hora	25,00 €	
1.2	Suplemento iluminação	Hora	10,00 €	
1.3	Suplemento Fim-de-Semana	Hora	10,00 €	





JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

1.4	Aluguer de Sala Polivalente			
1.5	Suplemento iluminação	Hora	25,00 €	
1.6	Suplemento Fim-de-Semana	Hora	10,00 €	
1.7	Espaço Exterior Escola	Hora	10,00 €	
1.8	Cedência Edifício Desportivo - Piscina			
1.8.1	Eventos Desportivos com entrada paga	% sob bilhética	5%	
1.8.2	Eventos não Desportivos com entrada paga	% sob bilhética	20%	
2	<b>Outros espaços</b>			Normal
2.1	Aluguer de espaço para estaleiro A	Mês	720,00 €	
2.2	Aluguer de espaço para estaleiro B	Mês	711,50 €	
2.3	Espaço Nascente			
2.4	Ocupação Espaço	m <sup>2</sup> /dia	2,10 €	
2.5	Ocupação Espaço - Slote 50 m2 - Pag. Minimo 3 dias	Slote/dia	52,50 €	
2.6	Ocupação Espaço - Slote 75 m2 - Pag. Minimo 5 dias - Max. 3 Slots	Slote/dia	42,00 €	
2.7	Ocupação Espaço - Slote 100 m2 - Pag. Minimo 10 dias	Slote/dia	34,13 €	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 9</b>				
<b>Ocupação da Via Publica</b>				
Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa				

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 10</b>				
<b>Publicidade</b>				
Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa				

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 11</b>				
<b>Outros Licenciamentos e Taxas</b>				
1	<b>Taxa de Participação nos Serviços Limpeza - Suportada pelos Promotores de Eventos a realizar na Freguesia</b>			Isento
1.1	Eventos até 3 mil pessoas	Dia	1 724,50 €	
1.2	Eventos até 6 mil pessoas	Dia	2 760,00 €	



MUNICÍPIO DE LAGOS

lum  
Dh

1.3	Eventos até 10 mil pessoas	Dia	3 700,00 €	
1.4	Eventos com mais 10 mil pessoas	Dia	7 400,00 €	
2	<b>Actividades de Carater Ambulante</b>			Isento
2.1	Licenciamento do exercício da atividade ambulante de carácter cultural	Mês	10,00 €	
2.2	Licenciamento do exercício da atividade ambulante de carácter cultural	dia	2,00 €	
2.3	Emissão do Cartão para o exercício da ativ. ambulante de carácter cultural	Un	10,00 €	
2.4	Licenciamento do exercício da atividade ambulante (outra natureza)	Mês	20,00 €	
2.5	Licenciamento do exercício da atividade ambulante (outra natureza)	Dia	2,00 €	
2.6	Emissão do Cartão para o exercício da ativ. ambulante (outra natureza)	Un	15,00 €	
2.7	Ocupação de espaço para actividade Cultural	m <sup>2</sup> /dia	3,00 €	
2.8	Ocupação de espaço para actividade ambulante (outra natureza)	m <sup>2</sup> /dia		
3	<b>Feiras Temáticas e/ou interesse Cultural</b>			Isento
3.1	Licenciamento	Dia	15,00 €	
3.2	Espaço	m <sup>2</sup> /dia	2,50 €	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS				
Artigo	Designação/Descritivo	Base Calculo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 12</b>				
<b>Serviços Diferenciados</b>				
1	<b>Pilaretes</b>			Normal
1.1	Retirada e colocação de pilaretes Fixos	Un	57,60 €	
1.2	Abertura temporária de pilaretes - Amovível	Un	19,30 €	
1.3	Fornecimento Pilarete Fixo	Un	47,60 €	
1.4	Fornecimento Pilarete Amovível	Un	83,00 €	
2	<b>Limpeza</b>			Normal
2.1	Varredura Manual de via pública	Cantoneiro/dia	89,00 €	
2.2	Varredura Mecânica de via pública	Maquina/dia	392,35 €	
2.3	Lavagem via pública	dia	415,23 €	
3	<b>Outros Serviços</b>			Normal
3.1	Reposição calçada Portuguesa	m <sup>2</sup>	72,00 €	
3.2	Reposição calçada Portuguesa - Artística	m <sup>2</sup>	118,00 €	
3.3	Reparação passadiços em madeira	m <sup>2</sup>	97,20 €	
3.4	Reparação de Passeios de Mobilidade Suave	m <sup>2</sup>	78,70 €	
3.5	Aplicação de Repelente de Urina	m <sup>2</sup>	42,46 €	
3.6	Aluguer de barreiras metálicas tipo "Doublet"	Un	3,00 €	
3.7	Aluguer de barreiras metálicas para corredores de emergência	Un	10,00 €	
3.8	Remoção e reposição de mobiliário urbano (GIL)	Un	4 579,00 €	



JUNTA DE FREGUESIA

*Handwritten signature in blue ink.*

## ANEXO II - TAXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Em consonância com o estabelecido na alínea g) do artigo 12.º da Lei 56/2012, de 8 de novembro, aplicam-se na Junta De Freguesia do Parque das Nações as seguintes taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa:

TABELA DE TAXAS E PREÇOS			
Artigo	Designação/Descritivo	Valor	IVA
<b>CAPITULO 1</b>			
<b>Ocupação da Via Publica</b>			
<b>1</b>	<b>Procedimentos administrativos e licenciamentos da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade</b>		Não
1.1	Pedido de informação prévia - por cada	157,50	
1.2	Pedido de licenciamento inicial - por cada	401,30	
1.3	Pedido de licenciamento simplificado - por cada	174,40	
<b>2</b>	<b>Ocupação e utilização do espaço público - mobiliário urbano e outros</b>		Não
2.1	Esplanadas		
2.1.1	Esplanadas abertas - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	19,93	
2.1.2	Esplanadas abertas - por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,06	
2.2	Guarda-ventos		
2.2.1	Por ml ou fração e por ano	45,08	
2.2.2	Por ml ou fração e por dia	0,13	
2.3	Toldos móveis		
2.3.1	Até 1m de avanço - por ml de frente ou fração e por ano	9,96	
2.3.2	Até 1m de avanço - por ml de frente ou fração e por dia	0,03	
2.3.3	De mais de 1m de avanço - por cada ml de frente ou fração e por ano	11,15	
2.3.4	De mais de 1m de avanço - por cada ml de frente ou fração e por dia	0,03	
2.4	Toldos fixos		
2.4.1	Até 1m de avanço - por ml de frente ou fração e por ano	13,99	
2.4.2	Até 1m de avanço - por ml de frente ou fração e por dia	0,04	
2.4.3	De mais de 1m de avanço - por cada ml de frente ou fração e por ano	16,87	
2.4.4	De mais de 1m de avanço - por cada ml de frente ou fração e por dia	0,05	
2.5	Sanefa		
2.5.1	Por metro linear de frente ou fração e por ano	4,02	
2.5.2	Por metro linear de frente ou fração e por dia	0,01	
2.6	Vitrinas		
2.6.1	Por m <sup>2</sup> e por ano	31,77	
2.6.2	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,09	
2.7	Expositores		
2.7.1	Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	229,89	
2.7.2	Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,64	
2.8	Brinquedos mecânicos		
2.8.1	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ mês	17,1	
2.8.2	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ dia	0,57	
2.9	Arcas gelados		



JUNTA DE FREGUESIA

LMR  
Dh

2.9.1	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ mês	17,1	
2.9.2	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ dia	0,57	
2.10	Equipamentos similares		
2.10.1	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ mês	17,1	
2.10.2	Por m <sup>2</sup> ou fração e p/ dia	0,57	
2.11	Máquinas de profiláticos		
2.11.1	A partir da 2ª máquina - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	30,35	
2.11.2	A partir da 2ª máquina - por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,08	
2.12	Ocupação de caráter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros)		
2.12.1	Por m <sup>2</sup> ou fração e por semana	6,57	
2.12.2	Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,94	
2.13	Engraxadores sem abrigo		
2.13.1	Por cada e por mês	6,57	
2.14	Tendas ou pavilhões		
2.14.1	Por dia - por m <sup>2</sup> ou fração	6,06	
2.14.2	Por semana - por m <sup>2</sup> ou fração	30,35	
2.14.3	Por mês - por m <sup>2</sup> ou fração	182,22	
2.15	Outras ocupações		
2.15.1	Por ano - por m <sup>2</sup> ou fração	158,5	
2.15.2	Por mês - por m <sup>2</sup> ou fração	13,2	
2.15.3	Por dia - por m <sup>2</sup> ou fração	2,1	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS			
Artigo	Designação/Descritivo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 2</b>			
<b>Publicidade</b>			
<b>1</b>	<b>Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade</b>		Não
1.1	Anúncio eletrónico		
	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos -		
1.1.1	Publicidade em Anúncios eletrónicos - por m <sup>2</sup> e por ano no local onde o anunciante exerce a atividade	401,87	
1.1.2	Anúncios eletrónicos - por m <sup>2</sup> e por dia - no local onde o anunciante exerce a atividade Anúncios eletrónicos - por m <sup>2</sup> e por dia - no local onde o anunciante exerce a atividade	1,12	
1.1.3		1205,6	
1.1.4	Publicidade com ligação a circuitos de TV e Video - Publicidade em Anúncios eletrónicos - por m <sup>2</sup> e por trimestre - fora do local onde o anunciante exerce a atividade - Trimestral	87,91	
1.1.5	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos - Publicidade em Anúncios eletrónicos - por m <sup>2</sup> e por dia - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	3,35	
1.2	Anúncio luminoso		
1.2.1	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Anúncio luminoso ou diretamente iluminado - por m <sup>2</sup> e por ano	100,49	



JUNTA DE FREGUESIA

*[Handwritten signature]*

1.2.2	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Anúncio luminoso ou diretamente iluminado - por m <sup>2</sup> e por dia	0,28	
1.2.3	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Anúncio luminoso ou diretamente iluminado - por m <sup>2</sup> e por ano - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	200,97	
1.2.4	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Anúncio luminoso ou diretamente iluminado - por m <sup>2</sup> e por dia - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	0,56	
1.3	Anúncio não luminoso		
1.3.1	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público - Publicidade em edifícios ou noutras construções com anúncios não luminosos - por m <sup>2</sup> e por ano	40,26	
1.3.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público - Publicidade em edifícios ou noutras construções com anúncios não luminosos - por m <sup>2</sup> e por dia	0,11	
1.3.3	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público - Publicidade em edifícios ou noutras construções com anúncio não luminoso - por m <sup>2</sup> e por ano - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	80,51	
1.3.4	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público - Publicidade em edifícios ou noutras construções com anúncio não luminoso - por m <sup>2</sup> e por dia - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	0,22	
1.4	Friso luminoso		
1.4.1	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Publicidade em edifícios ou noutras construções com friso luminoso, quando seja complementar de anúncio e não entre na sua medição - por metro linear e por ano	13,2	
1.4.2	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - Publicidade em edifícios ou noutras construções com friso luminoso, quando seja complementar de anúncio e não entre na sua medição - por metro linear e por dia	0,04	

TABELA DE TAXAS E PREÇOS			
Artigo	Designação/Descritivo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 3</b>			
<b>Outros Licenciamentos</b>			
<b>1</b>	<b>Licenciamento de espetáculos em recintos improvisados</b>		Não
1.1	Emissão de licença	324,85	
1.2	Vistoria Comissão de Vistoria	383,35	
1.3	Acompanhamento de evento - por semana	383,35	
<b>2</b>	<b>Registo e licenciamento de máquinas de diversão</b>		Não
2.1	Título de registo e licença de exploração anual	159,55	
2.2	Licença de exploração semestral	79,75	
	2ª via de título de exploração, 2ª via de licença de exploração e averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	53,2	
2.3			



JUNTA DE FREGUESIA

LM  
Dh

TABELA DE TAXAS E PREÇOS			
Artigo	Designação/Descritivo	Valor	IVA
<b>CAPÍTULO 4</b>			
<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>			
<b>1</b>	Esplanadas	Aplicam-se as taxas de Ocupação da Via Pública	Não



*Handwritten signature in blue ink.*

### ANEXO III - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E PREÇOS

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção)

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme + ct$$

tme = tempo médio de execução achado sob o vh

vh = valor hora do funcionário. (n.º 3 do art.º 71 da Lei 12 A/2008 de 27 de fevereiro e art.º 35 da Lei 64B/12 de 30/12)

ct= Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

a) Atestados:

- É de ½ hora (tme) + ct para os atestados;

- É de ¼ hora (tme) + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;

- É de ½ hora (tme) + ct + para os restantes documentos.

b) Emissão de atestados de residência

½ hora 3.10€ + 2.00 €

Emissão de atestados só com aposição de carimbo

¼ hora 1.55€ + 1.45€

Outros documentos

½ hora 3.10€ + 2.90€

c) Certificação de Fotocópias

A Junta de Freguesia, tem competência nos termos do Decreto-Lei 28/2000 de 13 de março, para conferir fotocópias de documentos originais, com valor probatório dos originais.

Apenas se certificam documentos perante a apresentação do documento original.

A certificação para fins militares e para fins eleitorais está isenta de pagamento.

A Junta de Freguesia adota o tarifário praticado pelos CTT, arredondado por excesso.



- d) **Reprodução de Fotocópias**  
Pela emissão de fotocópias simples para instrução de processos será cobrada uma taxa de acordo com o custo médio de cada serviço, e em linha com o mercado.
  
- e) Aos valores indicados no nº 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, para o dobro do valor da taxa unitária.
  
- f) Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

## 2. Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
  
- b) Licenças da Categoria A: 250% da taxa N de profilaxia médica;
  
- c) Licenças das Categorias B e E: 300% da taxa N de profilaxia médica
  
- d) Licenças das Categorias G: 300% da taxa N de profilaxia médica, acrescido de 50% da taxa N de profilaxia médica, como desincentivo.
  
- e) Licenças das Categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica, acrescido de 100% da taxa N de profilaxia médica, como desincentivo.
  
- h) Licenças da Categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Os cães classificados nas categorias C, D estão isentos de qualquer taxa e não estão sujeitos a registo ou/e licenciamento da Junta de Freguesia, mas ao sistema próprio das entidades referidas nos arts 5º e 8º da Portaria 421/2004 de 24 de abril.

Os cães classificados na categoria F, estão também isentos de taxa, mas carecem de efetuar o seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de acordo com o nº7 da mesma portaria.





O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, estando presentemente em vigor o Despacho 6756 de 18 de maio de 2012.

### 3. Resposta Sénior

O valor mensal a pagar pelos serviços no âmbito da Resposta Sénior (CDL e SAD), têm por base os rendimentos per capita do agregado e são calculados da seguinte forma:

$$R=(RF-D)/N$$

a) Sendo que:

R - Rendimento per capita

RF - Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D - Despesas fixas anuais

N - Número de elementos do agregado familiar

b) Consideram-se despesas fixas anuais o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás e as despesas médias com a aquisição de medicamentos.

c) Centro de Dia das Laranjeiras

1º Escalão	Até 50% da IAS	43.00€
2º Escalão	Até 100% da IAS	64.00€
3º Escalão	>100% da IAS	86.00€



Handwritten signature in blue ink.

d) Serviço de Apoio Domiciliário

1º Escalão	Até 100% da IAS	80.00€
2º Escalão	Até 200% da IAS	120.00€
3º Escalão	>200% da IAS	205.00€

e) Serviços de Saúde

O valor a pagar pelos serviços saúde, têm por base os rendimentos per capita do agregado e são calculados da seguinte forma:

$$C=(R- (H+S+E))/N$$

Sendo que:

C - Rendimento per capita;

R - Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

H – Encargo mensal com habitação;

E – Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc.)

N - Número de elementos do agregado familiar

1º Escalão	Até 100% da IAS
2º Escalão	Até 200% da IAS
3º Escalão	>200% da IAS



#### 4. Piscina Municipal do Oriente

O preçário da Piscina Municipal do Oriente é calculado de acordo com o custo hora de cada atividade, contemplando a manutenção do equipamento, os gastos médios com água, luz, gás, limpeza, segurança, funcionários, monitores e os demais custos conexos, adotando um princípio de sustentabilidade financeira e de serviço público.

#### 5. Educação

Os valores a pagamento das mensalidades de todas as atividades conexas com a educação, estão definidas tendo por base a lista de classificações do SASE de acordo com a capacitação do agregado familiar, distribuída assim por 3 escalões:

- a) O escalão A do ASE corresponde ao escalão 1 do Abono de Família
- b) O escalão B do ASE corresponde ao escalão 2 do Abono de Família
- c) O escalão C do ASE é atribuído às crianças e alunos com escalão 3 ou mais do Abono de Família

Os escalões de capacitação e valores das comparticipações dos apoios socioeconómicos para cada ano letivo são atualizados anualmente através da publicação de um Despacho da tutela.

#### 6. Utilização de Frota

Nos valores referentes à utilização de frota, a Junta de Freguesia adota o tarifário praticado pela Câmara Municipal de Lisboa.

#### 7. Cedência de Instalações

As taxas referentes à cedência de instalações, refletem, para cada instalação, os custos globais médios por hora da utilização dos equipamentos, englobando a manutenção dos equipamentos, os gastos médios com água, luz, gás, limpeza, segurança, funcionários, e os demais custos conexos, adotando um princípio de sustentabilidade financeira e de serviço público.

#### 8. Ocupação de Via Pública

Nos valores referentes à ocupação de via pública, a Junta de Freguesia adota o tarifário praticado pela Câmara Municipal de Lisboa.

#### 9. Publicidade

Nos valores referentes a publicidade, a Junta de Freguesia adota o tarifário praticado pela Câmara Municipal de Lisboa.



JUNTA DE FREGUESIA

LM  
Dh

**10. Outros Licenciamentos e Taxas**

As taxas praticadas em “OLT”, são calculadas tendo por base os custos conexos com cada atividade, nomeadamente: custos administrativos de licenciamento, custos de fiscalização, custos de manutenção de espaço público, custos de limpeza e salubridade do espaço publico, majoradas ou bonificadas de acordo com politicas de incentivo ou desincentivo de cada atividade.

**11. Serviços Diferenciados**

As taxas praticadas em “Serviços Diferenciados”, são calculadas tendo por base os custos conexos com cada atividade, nomeadamente custo de mão de obra, custo de material utilizado, desgaste de equipamento e custo de fiscalização.

25